

**DECRETO Nº 27.257 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1996**

**EMENTA:** Estabelece normas de controle e contenção de gastos públicos.

O Prefeito da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar a aplicação dos recursos do Tesouro Municipal;

**CONSIDERANDO** ser necessária a adequação das despesas de custeio e dispêndio da folha de pagamento com a capacidade de geração dos recursos financeiros do Município;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de garantir os recursos destinados às obras e serviços de interesse de toda a comunidade;

**DECRETA**

**Art.1º** - Fica proibida, no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e nas Empresas controladas pelo Município a contratação de pessoal por tarefa ou serviços prestados.

**Parágrafo único** - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a contratação de pessoal, a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Urbana e Turismo, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito.

**Art. 2º** - Fica proibida a constituição de Grupos de Trabalho com ônus para o Tesouro Municipal.

**Art. 3º** - Ficam suspensos os pagamentos de serviço extraordinário, de licença prêmio e de quaisquer outras gratificações a servidores ativos, bem como de diferenças devidas em processos de estabilidade financeira e de revisão de proventos.

**Parágrafo 1º** - O pagamento das atuais gratificações de serviços extraordinários só permanecerá com expressa autorização do Prefeito, devendo os Secretários e Dirigentes de Fundação, Autarquia e Empresas, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da publicação deste Decreto, apresentarem uma exposição de motivos, justificando a continuidade dessa concessão.

**Parágrafo 2º** - Não se aplica o disposto neste artigo às gratificações de que tratam os incisos IV, VII, VIII e X do artigo 146, da Lei nº 14.728, de 08 de março de 1985.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as aquisições de equipamentos, veículos e passagens aéreas, bem como a veiculação de materiais publicitários pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundação, Autarquia e Empresas Públicas Municipais, devendo os casos excepcionais serem submetidos à prévia e expressa autorização da Comissão de Contenção de Despesas.

**Art. 5º** - Fica mantida a competência da Comissão de Contenção de Despesas à qual os órgãos da Administração Direta e Indireta, referidos no Art. 1º, continuarão a encaminhar os pedidos de autorização para realização de despesas superiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 6º** - A Secretaria de Finanças e a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos, adotarão as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, devendo manter com os Secretários e Dirigentes de Fundação, Autarquia e Empresas os entendimentos necessários à observância das medidas nele contidas.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e suas normas restritivas vigorarão por 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de fevereiro de 1996.

  
JARBAS VASCONCELOS  
Prefeito

  
JÓRIO VALENÇA CAVALCANTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos,  
em exercício